



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 6.473, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR RAZÃO
DE TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVAS –
CHUVAS INTENSAS CONBRAD 13214
CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para prestar assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que do desastre resultaram danos e prejuízos nas estradas do municípios, descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil classifica o desastre como de nível I.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 57.596/2024 e que, nos termos do art. 1º, §2º, poderá ser declarada a situação de emergência/estado de calamidade pública pelo Município, isoladamente.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada(o) Situação de Emergência no Município, conforme o Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como nível (I) – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional¹.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º O desastre resta classificado como de nível I, conforme previsão do art. 5º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em face das obstrução das estradas.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar em casas e residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Para atender a situação anormal decretada é aberto crédito extraordinário no valor de R\$ [...]², para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de [...] dias³.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 02 de maio de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Wellington de Marafigo
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: PAULO JOSE SILVEIRA CORREA e WELINGTON DE MARAFIGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/4FDA-D695-1FF9-E0FD> e informe o código 4FDA-D695-1FF9-E0FD

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FDA-D695-1FF9-E0FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO JOSE SILVEIRA CORREA (CPF 240.XXX.XXX-91) em 02/05/2024 18:05:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WELINGTON DE MARAFIGO (CPF 887.XXX.XXX-34) em 02/05/2024 18:07:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/4FDA-D695-1FF9-E0FD>